ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 200/GP/PGM/2024 Cacoal/RO, 26 de abril de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 26/04/2024 - 11:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/195764. Folha 1 de 4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Considerando a necessidade em dar continuidade aos atendimentos e serviços executados pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e buscando obter a satisfação da população cacoalense.

Considerando o TRANSFEREGOV.BR Convênio nº 950494/2023, firmado em 29 de dezembro de 2023, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o município de Cacoal-RO, com a finalidade de aquisição de bens.

Considerando que o presente convênio tem por objeto aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, sendo o valor global de R$ 1.755.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), montante esse composto pelos seguintes elementos:

1. O valor de R$ 1.719.000,00 (um milhão setecentos e dezenove mil reais), referentes ao saldo de repasse da concedente.

2. O valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referentes à contrapartida do Convenente.

Considerando que o objeto da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços para sanar problemas de buraco/atoleiros nas estradas vicinais, redução de custos com locação de maquinários, atendimento de demandas dos produtores rurais, e outros, tendo metas:

a) Dotar a secretaria de agricultura de equipamentos novos, modernos e que permitam a realização dos serviços básicos;

b) Atender e agilizar os trabalhos de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura em meio rural;

c) Viabilizar os serviços de manutenção que atualmente não são realizados por não dispor de maquinário;

d) Atender/agilizar a realização de trabalhos no meio rural, com atendimento as demandas dos agricultores;

e) Equipar a frota de máquinas do município;

f) Reduzir custos com locação e manutenção;

g) Atender produtores de baixa renda, beneficiando a agricultura familiar.

Posto isto, faz-se necessário realizar a vinculação do recurso refente ao saldo de repasse da concedente, vinculando o mesmo ao orçamento vigente como PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), originário da Receita 2.4.1.4.01.00.00.00.00.00 - Transferência de Convênio da União e de suas Entidades, no valor de R$ 1.719.000,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil reais), vinculados a conta corrente 60710950 - Conv. n° 950494/2023 Aquisição de Equipamentos (Pá Carregadeira), agência 1823, Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 26/04/2024 - 11:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/195764. Folha 2 de 4

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar a tramitação processual, em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES,** do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 26/04/2024 - 11:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/195764. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI Nº 83 /PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 1.719.000,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil reais).

Suplementação
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.606.0032.1.060. APOIO AO DESENV. AGROPECUARIO - CONV
363 - 4.4.90.52.00.00 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.719.000,00

Total Suplementação: R$ 1.719.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo **TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004**, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 2.4.1.4.01.01.00.00000000 Fonte: 17000000 1.719.000,00

Total da Receita: R$ 1.719.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 26 de abril de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 26/04/2024 - 11:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/195764. Folha 4 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2024

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 183/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$1.719.000,00 (um milhão setecentos e dezenove mil reais)

Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
17.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA		
17.001.20.606.0032.1.060.	APOIO AO DESENV. AGROPECUARIO - CONV		
363 - 4.4.90.52.00.00	17000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.719.000,00

Total Suplementação: R$ 1.719.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:2.4.1.4.01.01.00.00000000	Fonte: 17000000	1.719.000,00
	Total da Receita:	**1.719.000,00**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 25/04/2024.

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.367/PM/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 25/04/2024 - 13:41, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/195327. Folha 1 de 3

Memorando nº 183/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade aos atendimentos e serviços executados pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e buscando obter a satisfação da população cacoalense.

Considerando o TRANSFEREGOV.BR Convênio nº 950494/2023, firmado em 29 de dezembro de 2023, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o município de Cacoal-RO, com a finalidade de aquisição de bens.

Considerando que o presente convênio tem por objeto aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, sendo o valor global de R$ 1.755.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), montante esse composto pelos seguintes elementos:

1. O valor de R$ 1.719.000,00 (um milhão setecentos e dezenove mil reais), referentes ao saldo de repasse da concedente.

2. O valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referentes à contrapartida do Convenente.

Considerando que o objeto da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços para sanar problemas de buraco/atoleiros nas estradas vicinais, redução de custos com locação de maquinários, atendimento de demandas dos produtores rurais, e outros, tendo metas:

a) Dotar a secretaria de agricultura de equipamentos novos, modernos e que permitam a realização dos serviços básicos;

b) Atender e agilizar os trabalhos de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura em meio rural;

c) Viabilizar os serviços de manutenção que atualmente não são realizados por não dispor de maquinário;

d) Atender/agilizar a realização de trabalhos no meio rural, com atendimento as demandas dos agricultores;

e) Equipar a frota de máquinas do município;

f) Reduzir custos com locação e manutenção;

g) Atender produtores de baixa renda, beneficiando agricultura familiar.

Posto isto, faz-se necessário realizar a vinculação do recurso refente ao saldo de repasse da concedente, vinculando o mesmo ao orçamento vigente como PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), originário da Receita 2.4.1.4.01.00.00.00.00.00 - Transferência de Convênio da União e de suas Entidades, no valor de R$ 1.719.000,00 (um milhão setecentos e dezenove mil reais), vinculados a conta corrente 60710950 - Conv. n° 950494/2023 Aquisição de Equipamentos (Pá Carregadeira), agência 1823, Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos, em caráter de URGÊNCIA, providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 1.719.000,00 (um milhão setecentos e dezenove mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 25/04/2024 - 13:41, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/195327. Folha 2 de 3

Atenciosamente

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n°
9.367/PM/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 25/04/2024 - 13:41, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/195327. Folha 3 de 3

Memorando nº 086/SEMAGRI/2024
De: Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
Para: Coordenadoria de Gestão Orçamentária - SEMPLAN
Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei - Abertura de Crédito Adicional Suplementar

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de elaboração de projeto de lei para abertura de crédito adicional suplementar via excesso de arrecadação para vinculação de recurso oriundo de convenio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – UNIÃO.

Considerando a celebração dos instrumentos de convênio conforme descritos abaixo:

- TRANSFEREGOV.BR, CONVÊNIONº 950494/2023, que celebram a UNIÃO, por meio doMinistério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o município de Cacoal, firmado em 20/03/2024, no valor global de R$ 1.766.666,66 (um milhão setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo de contrapartida do CONVENENTE a importância de R$ 47.666,66(quarenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R$ 1.719.000,00 (um milhão setecentos e dezenove mil reais).

Considerando que o objeto da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços como sanar problemas de buraco/atoleiros nas estradas vicinais, redução de custos com locação de maquinários, atendimento de demandas dos produtores rurais, e outros,tendo metas: a) Dotar a secretaria de agricultura de equipamentos novos, modernos e que permitam a realização dos serviços básicos; b) Atender e agilizar os trabalhos de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura em meio rural; c) Viabilizar os serviços de manutenção que atualmente não são realizados por não dispor de maquinário; d) Atender/agilizar a realização de trabalhos no meio rural, com atendimento as demandas dos agricultores; e) Equipar a frota de máquinas do município; f) Reduzir custos com locação e manutenção;

O Público Alvo será beneficiado a população rural, principalmente, os produtores de baixa renda, beneficiando a agricultura familiar. Estima - se que serão beneficiadas toda população área rural. Cerca 16.653 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta e três) habitantes, dados IBGE/2010 do município de maneira direta e indireta.

Considerando a necessidade de vincular os recursos oriundos do convênio supracitados no valor total de R$ 1.766.666,66 (um milhão setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) visando dar andamento aos trâmites processuais para licitação pública dos equipamentos (**02 Pá-Carregadeira)** objetos do convênio em comento.

Posto isto, faz-se necessário realizar a vinculação do recurso, vinculando o mesmo ao orçamento vigente como PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), originário da Receita 2.4.1.4.01.00.00.00.00.00 - Transferência de Convênio da União e de suas

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Santana de Moura (CPF ###.###.002-##), em 25/04/2024 - 10:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/195063. Folha 1 de 2

Entidades, no valor de R$ **1.719.000,00 (um milhão setecentos e dezenove mil reais**), vinculados a conta corrente 60710950 -Conv. n° 950494/2023 Aquisição de Equipamentos (Pá Carregadeira), agência 1823, Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Informamos ainda, que a contrapartida no valor de R$ 47.666,66 (quarenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), não se encontra no orçamento na SEMAGRI.

Diante dos fatos, solicitamos, em caráter de URGÊNCIA, providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 1.719.000,00 (um milhão setecentos e dezenove mil reais)para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme abaixo discriminado:

<table>
<tr><th colspan="4">A</th><th>B</th></tr>
<tr><th colspan="4">A CRIAR/ SUPLEMENTAR</th><th>A REDUZIR/VINCULAR</th></tr>
<tr><td>Fich</td><td>Cód</td><td>Especificação</td><td>Valor (R$)</td><td rowspan="5">Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso provenientes de adicional suplementar, no valor de R$1.719.000,00 (um milhão setecentos e dezenove mil reais). Na Agencia 1823-6 Conta Corrente n° 60710950, Conv. n°950494/2023 Aquisição de Equipamentos (Pá Carregadeira)</td></tr>
<tr><td colspan="2">17</td><td colspan="2">SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</td></tr>
<tr><td colspan="2">17.001
20.606.0032.1.060</td><td colspan="2">Apoio ao Desenv. Agropecuario - CONV</td></tr>
<tr><td colspan="2">1.700.0000</td><td colspan="2">Transferências de Convênios União - Outros - Exercício Corrente</td></tr>
<tr><td></td><td>4.4.90.52.00</td><td>Equipamentos e Material Permanente</td><td>R$1.719.000,00</td></tr>
<tr><td colspan="4"></td><td>TOTAL R$ 1.719.000,00</td></tr>
</table>

Para cobertura do referido crédito será utilizada a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

Cacoal, 24 de abril de 2024

Ronaldo Santana de Moura
Secretário Municipal de Agricultura
Dec.n°9598/PMC/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Santana de Moura (CPF ###.###.002-##), em 25/04/2024 - 10:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/195063. Folha 2 de 2

Nº / ANO DA PROPOSTA:
065698/2023

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
O pleito apresentado pelo município vai ao encontro das diretrizes do programa de mutua cooperação, com objetivo principal a redução das desigualdades sociais, promover o desenvolvimento do Município, equipar a frota da secretaria de agricultura com maquinários necessários, para a realização dos trabalhos que promovam o desenvolvimento sustentável de apoio a produção, irá possibilitar que a secretaria possa realizar maior volume de trabalho com melhor qualidade e em menor tempo, IDH 0,718.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A proposta apresentada as diretrizes do programa, visa apoiar o desenvolvimento sustentável do município, dotando o mesmo das condições necessárias para realização de mais obras/serviços básicos, possibilitando os arranjos produtivos entre população local e poder público, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e ao meio ambiente, portanto a aquisição das Maquinas pesadas, trará melhoria nas condições de vida da população.

PÚBLICO ALVO:
Serão beneficiados a população rural, principalmente, os produtores de baixa renda, beneficiando a agricultura familiar. Estima-se que serão beneficiadas toda população área rural. Cerca 16.653 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta e três) habitantes, dados IBGE/2010 do município de maneira direta e indireta.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Realizar maior volume de obras na área rural, atualmente não executadas por falta de maquinários, sanar problemas de buraco/atoleiros nas estradas vicinais, redução de custos com locação de maquinários, atender demandas dos produtores rurais, agilizar trabalhos tais como: terraplanagem, escavação, Remoção de Entulhos, Carregamento de Terra e outros materiais, limpeza/demolições.

RESULTADOS ESPERADOS:
Equipar/ampliar a frota de maquinas, melhorar o trabalho na área rural; atender anseios dos produtores com a realização de mais obras/serviços, possibilitar o escoamento da produção, promover o desenvolvimento e o fortalecimento do meio rural.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:**
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CPF DO RESPONSÁVEL:	**NOME DO RESPONSÁVEL:**
021.186.624-59	ADRIANA MELO ALVES

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	**CEP DO RESPONSÁVEL:**
SGAN Quadra 906 Módulo F Bloco “A” Edifício Celso Furtado, 2º andar	70790-060

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 04.092.714/0001-28					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE CACOAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA ANISIO SERRAO, 2100					
CIDADE: CACOAL	**UF:** RO	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 0009	**CEP:** 76963852	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 6939074149
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 1823-6		**CONTA CORRENTE:** 0060710950		
CPF DO RESPONSÁVEL: 898.452.772-68	**NOME DO RESPONSÁVEL:** ADAILTON ANTUNES FERREIRA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA JK, 1009, CASA - NOVO HORIZONTE					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 76962005

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 1.755.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 36.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2023	R$ 1.719.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 36.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2023	
FIM DE VIGÊNCIA:	02/01/2026	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2026	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA APOIO À INFRAESTRUTURA					
Unidade de Medida: UN		**Quantidade:** 1.0		**Valor:**	R$ 1.755.000,00
Início Previsto: 02/01/2024		**Término Previsto:** 02/01/2026		**Valor Global:**	R$ 1.755.000,00
UF: RO	**Município:** 0009 - CACOAL			**CEP:**	76963-804
Endereço: Rua Anisio Serrão n 2100 Centro					
Etapa/Fase nº: 1					

Especificação: Pá-carregadeira sobre rodas, 0 km, de primeiro uso, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel, turbo alimentado, seis cilindros, injeção direta e potência líquida de 130hp (deve atender norma mar-i do proconve); transmissão automática com quatro velocidades a frente e três à ré; eixos dianteiro e traseiro com sistema de bloqueio automático; freio a disco em banho de óleo, acionamento hidráulico, com circuito independente para cada eixo e freio de estacionamento independente, à disco; capacidade de caçamba coroada padrão de 2,1m³, com dentes; sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e fluxo variável; cabine fechada com ar-condicionado de fábrica, certificada rops/fops; alarme de deslocamento em marcha a ré; luzes de trabalho e deslocamento noturnas dianteiras e traseiras; força de desagregação da máquina padrão de 12.000 kgf; peso operacional de 11.500 kg; carga de tombamento (totalmente articulada) de 9.000 kg; carga operacional de 4.000 kg. vão livre sobre o solo de 430 mm. altura de descarga de 2,8 metros. pneus 17 x 25. assistência técnica por empresa instalada em, no máximo 300 km da cidade de cacoal, devidamente autorizada pelo fabricante do equipamento e apta a prestar atendimento durante e após o período de garantia.

Quantidade:	**Valor:**	**Início Previsto:**	**Término Previsto:**
2.0 Un	R$ 1.755.000,00	02/01/2024	02/01/2026

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		**ANO:** 2024
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 1.719.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA APOIO À INFRAESTRUTURA		
VALOR DO REPASSE:	R$ 1.719.000,00	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE CACOAL

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		**ANO:** 2024
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 36.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA APOIO À INFRAESTRUTURA		
VALOR DO REPASSE:	R$ 36.000,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:	Pá-carregadeira sobre rodas, 0 km, de primeiro uso, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel, turbo alimentado, seis cilindros, injeção direta e potência líquida de 130hp (deve atender norma mar-i do proconve); transmissão automática com quatro velocidades a frente e três à ré; eixos dianteiro e traseiro com sistema de bloqueio automático; freio a disco em banho de óleo, acionamento hidráulico, com circuito independente para cada eixo e freio de estacionamento independente, à disco; capacidade de caçamba coroada padrão de 2,1m³, com dentes; sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e fluxo variável; cabine fechada com ar-condicionado de fábrica, certificada rops/fops; alarme de deslocamento em marcha a ré; luzes de trabalho e deslocamento noturnas dianteiras e traseiras; força de desagregação da máquina padrão de 12.000 kgf; peso operacional de 11.500 kg; carga de tombamento (totalmente articulada) de 9.000 kg; carga operacional de 4.000 kg. vão livre sobre o solo de 430 mm. altura de descarga de 2,8 metros. pneus 17 x 25. assistência técnica por empresa instalada em, no máximo 300 km da cidade de cacoal, devidamente autorizada pelo fabricante do equipamento e apta a prestar atendimento durante e após o período de garantia.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Aracatuba, SN , Bairro Industrial - Patio da garagem MUnicipal			
CEP: 76963-804	**UF:** RO	**MUNICÍPIO:** 0009 - CACOAL	
UNIDADE: Un	**QUANTIDADE:** 2,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 877.500,00	**V.TOTAL:** R$ 1.755.000,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 1.755.000,00	R$ 1.755.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 1.755.000,00**			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
Declaração capacidade tecnica.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA ATUAL.pdf

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - SDR
Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais - DSRT
Coordenação-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse

Assunto: Orientações Preliminares para Execução de Convênio.

Prezado convenente,

Em atendimento à transparência na aplicação dos recursos públicos, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023, em seu artigo 9º, determina que os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos serão realizados no TransfereGov.br, assim as documentações referentes à parceria deverão ser inseridas nas abas específicas do citado sistema, em especial no momento da aquisição e contratação dos bens e serviços pactuados no Plano de Trabalho. Visando a boa e regular aplicação dos recursos, passamos a tecer algumas orientações.

1. **DOS DADOS CADASTRAIS DOS MEMBROS E RESPONSÁVEIS**

É de suma importância que o convenente realize o devido cadastramento, bem como mantenha atualizado os seus representantes e gestores de acordo com a função a ser exercida no Transferegov.br, uma vez que todas as comprovações de execução físico-financeira, licitações, contratos, pleitos e solicitações, desembolsos e pagamentos, instruções e esclarecimentos serão registrados no referido sistema.

2. **DA REGULARIZAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA**

Orientamos ao Convenente que verifique a regularização da conta-corrente junto ao Transferegov.br e mantenha sua regularidade cadastral e fiscal para que, no momento do desembolso dos recursos financeiros a conta esteja apta para o respectivo repasse.

3. **DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA**

Quanto à contrapartida financeira pactuada, o Convenente deverá promover o depósito em conformidade ao Cronograma de Desembolso estabelecido no art. 66, § 1° da P.C nº 33/2023.

> *"Art. 66. A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.*
>
> *§ 1º Os recursos de contrapartida e de repasse serão considerados recursos do instrumento, após o depósito na conta corrente específica, sendo consideradas as origens apenas no momento da devolução do saldo remanescente."*

4. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

No que diz respeito ao início das ações afetas ao procedimento licitatório para execução do objeto, orientamos que o convenente atente-se aos prazos e as obrigações previstos no art. 52, da P.C. nº 33/2023:

> *"Art. 52. O prazo para início do processo licitatório* ***será de até 60 (sessenta) dias****, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo convenente e aceito pelo concedente ou mandatária.*
>
> *§ 1º O prazo de que trata o caput será contado:*
>
> *I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou*
>
> ***II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.***
>
> *§ 2º Considerar-se-á atendido o prazo de que trata o caput a partir da apresentação de declaração do convenente informando a abertura do processo licitatório, devendo constar, também, o número do processo administrativo, a autorização respectiva e a indicação de seu objeto e do recurso para a despesa."*

5. DA IMPOSSIBILIDADE DO INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Caso o Convenente verifique a impossibilidade de início do procedimento licitatório no prazo legalmente estabelecido no art. 52, será necessário a apresentação de solicitação de dilação desse prazo, por meio de ofício, a ser inserido na aba Plano de Trabalho - Anexos da Execução, contendo a motivação de tal impossibilidade, para análise e avaliação deste Concedente.

6. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA APROVADOS

Ressaltamos que o valor de referência para a divulgação do Edital / início do processo licitatório foi aprovado por meio do Parecer de Análise da Cláusula Suspensiva, anexado na aba **Plano de Trabalho - Pareceres - Lista Pareceres do Plano de Trabalho,** deste modo, os valores aprovados no item 2.2 do retromencionado parecer deverão ser seguidos para fins de aquisição/contratação.

7. DA LIBERAÇÃO DO REPASSE

Registramos que o repasse financeiro por parte deste Ministério está condicionado à análise e ao aceite da documentação comprobatória referente aos processos licitatórios, conforme previsto no inciso II, § 1º do art. 54, combinado com o art. 68, § 1°, inciso II da P.C. nº 33/2023.

8. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Visando a otimização e celeridade na análise e aprovação do processo licitatório, e em atendimento às determinações nos incisos I a IV do art. 62, alíneas “a", "b" e "c ”, inc. X do art. 12, e o artigo 54 da Portaria Conjunta nº 33/2023, procederemos com a verificação dos seguintes documentos da licitação:

1) Aviso de licitação/extrato do edital.
2) Homologação e adjudicação da licitação.
3) Edital e anexos (documento que contenha a descrição do objeto licitado e os valores de abertura da licitação).
4) Ata da licitação, contendo o valor da proposta ofertada por cada licitante, identificado com sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
5) Declaração de atendimento do procedimento licitatório à legislação vigente
6) Contrato ou extrato do contrato
7) Caso a licitação tenha resultado unitário para cada item maior do que aqueles aprovados no Termo de Referência, apresentar referências de preço/cotações atualizadas que comprovem a compatibilidade dos valores resultantes com os de mercado.
8) Caso o somatório de todos os itens licitados ultrapasse o valor global do Plano de Trabalho, apresentar Declaração de Contrapartida no valor da diferença a maior, acompanhados de QDD e LOA do ano corrente.

Para o caso de Adesão a Ata de Registro de Preços:

1) Documento de autorização de adesão à Ata ou comprovação de formalização da adesão.
2) Ata de registro de preços na qual foi feita a adesão (resultado da Ata) - a Ata deve demonstrar a especificação dos equipamentos e o valor final obtido. Caso contrário, apresentar também o documento que contenha essas informações (edital, Termo de Referência, homologação, adjudicação, etc).
3) Declaração de vantajosidade, assinada pelo titular do convenente, que explicite a vantagem para a administração na adesão da ata ao invés da realização de nova licitação.
4) Contrato ou extrato do contrato.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O êxito da execução da parceria depende essencialmente da aplicação da normativa vigente, do cumprimento das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho no Transferegov.br, aprovado por este Ministério, do atendimento às normas da Administração Pública, da operacionalização do sistema, da capacidade técnica da equipe de trabalho e do pleno atendimento às solicitações expedidas por esta área de acompanhamento.

Do exposto, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio do Transferegov.br, aba "Anexos/Listar Anexos Execução", em respostas aos esclarecimentos eventualmente adicionados, e pelo telefone: (61) 2034-5040.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial
Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais
Coordenação-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse

Referência: 59000.020073/2023-65

INTERESSADO: MUNICIPIO DE CACOAL

PROCESSO: 59000020073202365

1. **DADOS**

Convênio nº: 950494

Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

Valor Global: R$ 1.755.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil reais)

Valor de Repasse: R$ 1.719.000,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil reais)

Contrapartida: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Instrumento: Convênio

Ação: 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Referência Normativa: Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

2. **ANÁLISE**

2.1. Trata-se da análise técnica para retirada da Cláusula Suspensiva, mediante verificação do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade, nos termos da Cláusula Terceira do Termo de Convênio.

2.2. De acordo com a Pesquisa de preço realizada, o Preço de Referência unitário do equipamento segue, conforme apresentado abaixo:

1. Pá-carregadeira sobre rodas, 0 km, de primeiro uso, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel, turbo alimentado, seis cilindros, injeção direta e potência líquida de 130hp (deve atender norma mar-i do proconve); transmissão automática com quatro velocidades a frente e três à ré; eixos dianteiro e traseiro com sistema de bloqueio automático; freio a disco em banho de óleo, acionamento hidráulico, com circuito independente para cada eixo e freio de estacionamento independente, à disco; capacidade de caçamba coroada padrão de 2,1m³, com dentes; sistema	1. R$ 1.766.666,66

hidráulico com bomba de pistões axiais e fluxo variável; cabine fechada com ar-condicionado de fábrica, certificada rops/fops; alarme de deslocamento em marcha a ré; luzes de trabalho e deslocamento noturnas dianteiras e traseiras; força de desagregação da máquina padrão de 12.000 kgf; peso operacional de 11.500 kg; carga de tombamento (totalmente articulada) de 9.000 kg; carga operacional de 4.000 kg. vão livre sobre o solo de 430 mm. altura de descarga de 2,8 metros. pneus 17 x 25. assistência técnica por empresa instalada em, no máximo 300 km da cidade de cacoal, devidamente autorizada pelo fabricante do equipamento e apta a prestar atendimento durante e após o período de garantia.	

2.3. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência de todos os itens a média, mediana ou menor preço dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme o caso.

2.4. No tocante ao preço de referência adotado e que servirá como base para a verificação da compatibilidade dos preços do licitante vencedor, com vistas ao aceite do processo licitatório, os valores utilizados deverão observar a metodologia utilizada no Termo de Referência aprovado nesta análise.

2.5. Ressalta-se que os valores apresentados devem ser entendidos como referenciais, tendo em vista que, após a licitação, considerando o caráter competitivo do certame, poderá ocasionar alteração dos valores.

2.6. Neste caso, quando o resultado do processo licitatório for superior ao valor previsto no plano de trabalho, os partícipes deverão avaliar a viabilidade do ajuste do instrumento, fazendo alterações nos percentuais de contrapartida, mediante Termo Aditivo, conforme *Art. 63, caput e Parágrafo Único da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.*

2.7. O prazo de execução foi estipulado para ter seu início em **31/12/2023** e o término em **02/01/2026**. Entretanto, este prazo poderá ser prorrogado "de ofício" antes do seu término, quando este concedente der causa a atrasos durante a fase de liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, *conforme Art. 35, inciso XXIV, c/c com o Art. 47 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.*

2.8. A metodologia de seleção e os critérios de avaliação, prazo de execução e resultados esperados atendem ao bom senso, a legislação de compras e são convergentes com a política pública adotada por esta Pasta Ministerial.

2.9. O Plano de Sustentabilidade do equipamento a ser adquirido foi apresentado pelo Convenente, pelo qual comprova que tem condições de garantir a conservação do bem por meio da guarda, manutenção e medidas preventivas indicadas.

2.10. Ressalta-se que as atividades administrativas, guarda, manutenção, monitoramento e avaliação da execução dos bens a serem adquiridos são de responsabilidade direta do Convenente**,** sendo vedada a formalização de qualquer tipo de instrumento que vise ceder, doar ou contratar os bens constantes do objeto conveniado com terceiros estranhos a este instrumento. Todavia, se necessário, tais máquinas e equipamentos poderão ser realocados para atender in loco as necessidades dos beneficiários apontados no Termo de Referência, durante o tempo destinado à execução física do convênio.

2.11. *Por fim, salienta-se que, tanto os recursos deste Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, quanto aqueles ofertados em contrapartida para o projeto, não serão diretamente utilizados para reforma, ampliação ou construção de qualquer tipo de obra civil.*

3. CONCLUSÃO

3.1. Esta análise técnica visa cumprir o que estabelece a Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva do Termo de Convênio, que prevê:

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

Plano de Sustentabilidade do equipamento a ser adquirido".

3.2. Para fins de cumprimento ao estabelecido, o convenente apresentou o termo de referência e o plano de sustentabilidade tempestivamente, cumprindo o estabelecido na cláusula acordada no Termo de Convênio e conforme *Art. 24, Item II, alíneas a e c, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023*. .

3.3. Diante do exposto, considerando as documentações inseridas pelo Convenente no Transferegov e o Parecer de viabilidade emitido pela Caixa Econômica Federal, inserido na Aba Pareceres, concluímos pela **aprovação do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade apresentados e a retirada da Cláusula Suspensiva**, cabendo ao Convenente licitar os itens, conforme valores aprovados nos termos do item 2.2 deste Parecer.

À consideração superior.

CLEITON MARCELINO PEREIRA
Coordenador-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse

De acordo.

ROSIMEIRE FERNANDES DA SILVA
Diretora do Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais

Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Marcelino Pereira**, **Coordenador-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse**, em 27/03/2024, às 21:12, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Fernandes da Silva**, **Diretora do Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais**, em 28/03/2024, às 00:07, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4973235** e o código CRC **F70B5539**.

CONVÊNIO

TRANSFEREGOV.BR CONVÊNIO Nº 950494/2023

CONVÊNIO *TRANSFEREGOV.BR* Nº 950494/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O (A) MUNICIPIO DE CACOAL/RO COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE BENS.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco E, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, **ADRIANA MELO ALVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF/MF nº 021.186.624-59, nomeada pela Portaria nº 1.351, de 27 de janeiro de 2023, publicada no DOU, de 30 de janeiro de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, e o (a) **MUNICIPIO DE CACOAL/RO**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede no (a) RUA ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO. Cacoal - RO. CEP: 76963-852, doravante denominado **CONVENENTE**, representado(a) pelo (a) **Prefeito, ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 898.452.772-68, residente e domiciliado(a) no Município, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de aquisição de bens, registrado no *Transferegov.br*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o Processo Administrativo nº **59000.020073/2023-65**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **"AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS"**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia **27/09/2024**.

Subcláusula segunda. Os documentos referidos no caput serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aceitos, ensejarão a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Caso os documentos indicados no caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

a) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;

c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

j) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;

s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br,* nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.

ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 730 dias, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$ 1.755.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R$ 1.719.000,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, publicada no DOU nº 12-A, de 17 de janeiro de 2023, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº **2023NE000616**, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2217.00SX.0001, PTRES 223670, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 144, Natureza da Despesa **444042**;

II - **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentaria do MUNICIPIO DE CACOAL/RO.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula quarta. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigente à época da celebração do Convênio.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -

CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. A liberação parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula oitava. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula décima. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quinta. Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta. Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

Subcláusula sétima. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no *Transferegov.br*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula décima. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima primeira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula décima segunda. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos

Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula única. O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os

provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima terceira. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quarta. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula vigésima quinta. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula vigésima sexta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sétima. O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima oitava. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima nona. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 29 de Dezembro de 2023.

Pelo CONCEDENTE:

ADRIANA MELO ALVES
Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Territorial

Pelo CONVENENTE:

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

1.	**DESCRIÇÃO DO PROJETO**
1.	**OBJETO** O presente Termo de Referência tem por finalidade ditar as diretrizes na busca de recursos para **Aquisição de Equipamentos (Pá Carregadeira)**, as quais serão utilizadas para dar suporte na manutenção dos trabalhos realizados no meio rural, atender demandas da população rural de Cacoal, principalmente os produtores de baixa renda, sendo desenvolvidos trabalhos na agricultura familiar. Estima-se que serão beneficiados de maneira direta e indireta toda população área rural, que hoje é de aproximadamente 16.653 (dezesseis mil seiscentos e cinqüenta e três) habitantes (IBGE/2010), com isso, possibilitando a realização de maior volume de obras na área rural, os quais não são executados atualmente por falta de maquinários. São exemplos de melhorias: sanar problemas de buraco/atoleiros nas estradas vicinais, redução de custos com locação de maquinários, atendimento de demandas dos produtores rurais, e outros. Portanto, a aquisição dos equipamentos propostos contribuirá para a melhoria das condições de vida da população local.
2.	**PROPONENTE/CONVENENTE** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.714/0001-28, situada à Rua Anísio Serrão, nº. 2100 - Centro, Cacoal/RO, CEP: 76.963-804, telefone para contato: (69) 9 8478-3471.
3.	**INTERVENIENTE** Não Há
4.	**JUSTIFICATIVA** Cacoal foi fundada no ano de 1977 e conta atualmente com uma população estimada de 86.895 (IBGE/2022), sendo um dos municípios do Estado de Rondônia que vem se desenvolvendo tanto na área urbana como área rural, tendo a zona rural importante destaque na economia do município com a pecuária (gado de corte e leiteiro), a agricultura (produção de café, milho e hortifrutigranjeiros), a piscicultura e avicultura, cujos produtos são fontes de consideráveis incrementos do setor de negócios e, por via de conseqüência, geram grande movimento econômico no município. Por ser um município relativamente novo e em constante crescimento, necessita investir na aquisição de maquinários para compor a frota do município, por serem de suma importância para realização de obras de infraestrutura básica e serviços de manutenção na área rural. A proposta apresentada pelo município atende as diretrizes do programa de desenvolvimento regional, tendo como objetivo ampliar/estruturar a cadeia produtiva, com isso reduzindo as desigualdades sociais e possibilitando a sustentabilidade e o desenvolvimento da população rural, equipando a frota do município com maquinários necessários, para a realização dos trabalhos que contribuam para ampliar renda e melhoria das condições de vida da população.

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 19/03/2024 - 12:18, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/178787. Folha 1 de 5

5.	**OBJETIVOS** Dotar a secretaria de agricultura de equipamentos novos, modernos e que permitam a realização dos serviços básicos; Atender e agilizar os trabalhos de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura em meio rural; Viabilizar os serviços de manutenção que atualmente não são realizados por não dispor de maquinário; Atender/agilizar a realização de trabalhos no meio rural, com atendimento as demandas dos agricultores; Equipar a frota de máquinas do município; Reduzir custos com locação e manutenção;
6.	**BENEFICIÁRIOS** Com a aquisição dos equipamentos, serão beneficiados moradores da Zona Rural do município, de aproximadamente 16.653 (dezesseis mil seiscentos e cinqüenta e três) habitantes (IBGE/2010) com a realização de trabalhos que contribuam para o desenvolvimento das famílias beneficiadas.
7.	**LOCALIZAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS** Os equipamentos serão alocados na secretaria municipal de Agricultura do município de Cacoal.
8.	**ÁREA DE ABRANGÊNCIA** Area Rural do municipio de Cacoal.
9.	**PARCERIAS** Não há parceiros
10.	**PRAZO DE EXECUÇÃO** 365 dias, a contar da data de publicação do convênio.

2.	**RESULTADOS ESPERADOS**
2.1	Equipar/ampliar a frota de maquinários, realizar maior volume de serviço em menor tempo, atender maior número de pessoas com a realização de mais trabalho, promover o desenvolvimento e o fortalecimento da cidade.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1.

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES

META ETAPA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
02	**PÁ-CARREGADEIRA** SOBRE RODAS, 0 KM, DE PRIMEIRO USO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES **MÍNIMAS:** MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO, SEIS CILINDROS,	UND	02	883.333,33	1.766.666,66

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 19/03/2024 12:18, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/178787.

		INJEÇÃO DIRETA E POTÊNCIA LÍQUIDA DE **130HP** (DEVE ATENDER NORMA MAR-I DO PROCONVE); TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM QUATRO VELOCIDADES A FRENTE E TRÊS À RÉ; EIXOS DIANTEIRO E TRASEIRO COM SISTEMA DE BLOQUEIO AUTOMÁTICO; FREIO A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, COM CIRCUITO INDEPENDENTE PARA CADA EIXO E FREIO DE ESTACIONAMENTO INDEPENDENTE, À DISCO; CAPACIDADE DE CAÇAMBA COROADA PADRÃO DE 2,1M³, COM DENTES; SISTEMA HIDRÁULICO COM BOMBA DE PISTÕES AXIAIS E FLUXO VARIÁVEL; CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA, CERTIFICADA ROPS/FOPS; ALARME DE DESLOCAMENTO EM MARCHA A RÉ; LUZES DE TRABALHO E DESLOCAMENTO NOTURNAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS; FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DA MÁQUINA PADRÃO DE 12.000 KGF; PESO OPERACIONAL DE 11.500 KG; CARGA DE TOMBAMENTO (TOTALMENTE ARTICULADA) DE 9.000 KG; CARGA OPERACIONAL DE 4.000 KG. VÃO LIVRE SOBRE O SOLO DE 430 MM. ALTURA DE DESCARGA DE 2,8 METROS. PNEUS 17 X 25. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR EMPRESA INSTALADA EM, NO MÁXIMO 300 KM DA CIDADE DE CACOAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E APTA A PRESTAR ATENDIMENTO DURANTE E APÓS O PERÍODO DE GARANTIA.**				

3.3	**ADMINISTRAÇÃO E GUARDA DOS EQUIPAMENTOS** **NOME DO RESPONSÁVEL: ADAILTON ANTUNES FERREIRA** **FUNÇÃO:** Prefeito Municipal **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Cacoal **ENDEREÇO:** Rua Anísio Serrão, nº 2100 - Centro **NOME DO SUBSTITUTO: RONALDO SANTANA DE MOURA** **FUNÇÃO:** Secretário Municipal de Agricultura **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal **ENDEREÇO:** Rua Araçatuba, S/N - Industrial Os Equipamentos ficarão guardados na garagem da prefeitura de Cacoal, localizado a Rua Araçatuba, S/N - Bairro Industrial

4.	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÕES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
	1.2	AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA	UND	02		

5.	ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO DE EXECUÇÃO
	O monitoramento de execução será realizado pela equipe técnica de fiscalização da Prefeitura.

6.	RECURSOS FINANCEIROS		
Fonte	Valores		
	Investimento	Custeio	TOTAL
Concedente	R$1.719.000,00	-	R$1.719.000,00
Proponente	R$47.666,66	-	R$47.666,66
TOTAL GERAL	R$1.766.666,66	-	R$1.766.666,66

7.	GERENCIAMENTO DO PROJEO
7.1.	**RESPONSÁVEL TÉCNICO** *Nome: TANIA MARIA PEREIRA TAVARES* *Função/Cargo: Agente Administrativo* *Orgão: Prefeitura de Cacoal/Secretaria de Planejamento* *Endereço: Rua Anisio Serrão nº 2100 Centro* *Fone: 69 3907-4149*

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 19/03/2024 - 12:18, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/178787. Folha 4 de 5

	e-mail: projetoseconvenioscacoal@gmail.com
7.2.	**RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS** *Nome: BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA* *Função/Cargo: Agente Administrativo* *Órgão: Prefeitura/ Secretaria de Planejamento* *Endereço: Rua Anisio Serrão nº 2100 Centro* *Fone:69 3907-4149* *e-mail: convenios.cacoal@gmail.com*

Cacoal- RO, 19 de março de 2024.

_____

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

PREFEITO DE CACOAL

_____

RONALDO SANTANA DE MOURA

Secretário Municipal de Agricultura

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 19/03/2024 - 12:18, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/178787. Folha 5 de 5